Prefeitura Municipal
Fls._____
Visto
João Pinheiro - MG

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Área Requisitante: Secretaria Municipal de Saúde

Responsável(is) pela elaboração: Rafael Roberto Alves

Objeto: Aquisição de larvicida/biolarvicida destinado às ações de Vigilância Ambiental, para controle larvário de mosquitos vetores de interesse em saúde pública, especialmente no âmbito das ações de prevenção e controle das arboviroses no Município de João Pinheiro/MG.

INTRODUÇÃO

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada.

O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

1 - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO, CONSIDERADO O PROBLEMA A SER RESOLVIDO SOB A PERSPECTIVA DO INTERESSE PÚBLICO

1.1 A presente aquisição justifica-se pela necessidade de garantir a disponibilidade de larvicida biológico destinado ao controle de larvas de mosquitos vetores, visando atender às ações desenvolvidas pelo Programa de Controle das Arboviroses e às atividades de controle vetorial executadas pelo Departamento de Vigilância Epidemiológica e Ambiental do Município.

1.2 O problema público a ser enfrentado consiste no risco de proliferação de mosquitos transmissores de doenças de relevância para a saúde pública, especialmente Dengue, Zika, Chikungunya e Febre Amarela, caso não haja disponibilidade adequada do insumo necessário ao tratamento dos criadouros e ao controle das formas imaturas dos vetores.

1.3 O biolarvicida será utilizado nas ações de tratamento focal dos criadouros identificados pelas equipes de Vigilância Ambiental, em conformidade com as diretrizes técnicas aplicáveis ao controle das arboviroses, sendo destinado ao controle de larvas de Aedes aegypti, Aedes albopictus**,** Culex quinquefasciatus e Anopheles spp.

1.4 A contratação mostra-se necessária em razão da utilização do larvicida nas atividades rotineiras de vigilância e controle vetorial, sendo indispensável a manutenção

Prefeitura Municipal
Fls._____
Visto
João Pinheiro - MG

de estoque suficiente para atender às demandas operacionais e possibilitar resposta rápida diante do aumento dos índices de infestação ou da ocorrência de surtos.

1.5 O não atendimento da demanda poderá comprometer a execução das ações de campo, reduzir a eficácia das medidas de controle larvário e elevar o risco de proliferação dos vetores, com impactos diretos na saúde pública municipal.

1.6 Sob a perspectiva do interesse público, a aquisição visa assegurar a continuidade e a efetividade das ações de Vigilância Ambiental, fortalecer o controle vetorial, prevenir a disseminação das arboviroses e contribuir para a proteção da saúde da população do Município.

2 - DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL, SEMPRE QUE ELABORADO, DE MODO A INDICAR O SEU ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO

2.1 A presente aquisição demonstra alinhamento no Plano de Contratações Anual.

3 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1 A aquisição deverá contemplar o fornecimento de larvicida/biolarvicida destinado ao controle de larvas de mosquitos vetores de interesse em saúde pública, especialmente Aedes aegypti, Aedes albopictus, Culex quinquefasciatus e Anopheles spp, a ser utilizado nas ações de Vigilância em Saúde, Vigilância Ambiental, controle larvário e prevenção das arboviroses no âmbito do Município.

3.2 O produto deverá possuir princípio ativo, concentração, formulação e apresentação compatíveis com a especificação técnica do item, especialmente quanto ao princípio ativo spinosad, concentração de 20,60%, derivado de Saccharopolyspora spinosa, apresentação em frasco de 1 litro, com eficácia larvicida compatível com a finalidade pretendida.

3.3 O produto deverá apresentar indicação técnica para controle de larvas de mosquitos vetores, conforme rótulo, bula, ficha técnica, registro sanitário ou documento técnico equivalente, devendo ser compatível com uso em ações de saúde pública, vigilância ambiental, controle vetorial ou finalidade equivalente.

3.4 A licitante deverá apresentar alvará ou licença sanitária válida, expedida pelo órgão competente do Município, Estado ou Distrito Federal onde estiver estabelecida, quando exigível em razão da atividade exercida e da natureza do produto ofertado.

Prefeitura Municipal
Fls._____
Visto
João Pinheiro - MG

3.5 A licitante deverá apresentar Autorização de Funcionamento de Empresa – AFE, expedida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – Anvisa, quando exigível pela legislação sanitária aplicável à atividade desempenhada e ao produto ofertado, admitida a comprovação por meio de consulta oficial ou cópia da respectiva publicação no Diário Oficial da União.

3.6 O produto ofertado deverá possuir registro, notificação, cadastro ou regularização perante a Anvisa, Ministério da Saúde ou outro órgão competente, quando exigível, devendo a licitante apresentar documento comprobatório válido ou indicar meio oficial de consulta que permita a verificação da regularidade do produto.

3.7 A licitante deverá apresentar, quando cabível, Ficha com Dados de Segurança – FDS, conforme ABNT NBR 14725 vigente, admitida a nomenclatura FISPQ apenas quando compatível com documento técnico emitido sob essa denominação, contendo informações sobre segurança, manuseio, armazenamento, transporte, riscos à saúde e ao meio ambiente, medidas de proteção e procedimentos em caso de acidentes.

3.8 O licitante classificado provisoriamente em primeiro lugar deverá comprovar que o produto ofertado atende à exigência de comprovação junto à Organização Mundial da Saúde – OMS/WHO prevista na especificação técnica do item, mediante apresentação de documento comprobatório ou indicação de meio oficial de consulta que permita verificar a compatibilidade do produto ofertado.

3.8.1 A comprovação junto à Organização Mundial da Saúde – OMS/WHO poderá abranger listagem na Prequalification Vector Control Products – PQT-VC, certificação, recomendação técnica ou documento equivalente, conforme previsto na especificação técnica do item.

3.8.2 A comprovação junto à OMS/WHO não substitui a obrigatoriedade de registro, notificação, cadastro ou regularização do produto perante a Anvisa, Ministério da Saúde ou outro órgão competente, quando exigível pela legislação aplicável, constituindo requisito técnico complementar destinado a conferir maior segurança, eficiência e confiabilidade à aquisição de produto utilizado em ações de controle vetorial.

3.9 O produto deverá ser fornecido em embalagem original do fabricante, lacrada, resistente, íntegra e inviolada, contendo rótulo em língua portuguesa e, quando cabível, bula, ficha técnica e FDS, com informações completas quanto à composição, princípio ativo, concentração, modo de uso, diluição, precauções, armazenamento, fabricante,

Prefeitura Municipal
Fls._____
Visto
João Pinheiro - MG

número de lote, data de fabricação, prazo de validade, registro ou regularização perante o órgão competente e demais informações exigidas pela legislação aplicável.

3.10 O transporte, acondicionamento e entrega do produto deverão observar as normas de segurança aplicáveis, especialmente quanto à integridade da embalagem, prevenção de vazamentos, conservação das características originais do produto e proteção à saúde dos trabalhadores, servidores e terceiros envolvidos no recebimento.

3.11 Será recusado o produto entregue em desacordo com a especificação, sem a documentação técnica exigida, com embalagem violada, danificada ou sem identificação adequada, com prazo de validade incompatível, com registro ou regularização irregular, quando exigível, ou que apresente qualquer indício de comprometimento da qualidade, segurança ou eficácia.

3.12 A contratada deverá substituir, às suas expensas, o produto recusado pela fiscalização em razão de desconformidade, avaria, irregularidade documental, validade inadequada ou incompatibilidade com a especificação exigida, no prazo definido no Termo de Referência, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

3.13 As exigências previstas neste item justificam-se pela necessidade de assegurar que o produto ofertado possua regularidade sanitária, qualidade, segurança, eficácia e compatibilidade com o uso pretendido pela Administração Municipal, especialmente por se tratar de larvicida/biolarvicida destinado ao controle de larvas de mosquitos vetores e à proteção da saúde pública.

4 – ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADAS DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHES DÃO SUPORTE, QUE CONSIDEREM INTERDEPENDÊNCIAS COM OUTRAS CONTRATAÇÕES, DE MODO A POSSIBILITAR ECONOMIA DE ESCALA

4.1 As quantidades estimadas para a presente aquisição foram definidas com base no histórico de demandas e aquisições anteriores realizadas pelo Município de João Pinheiro/MG para atendimento das ações da Vigilância Epidemiológica e Ambiental, especialmente o Processo Administrativo nº 000124/2025 – Dispensa Sequencial nº 0044 e o Processo Administrativo nº 000201/2025 – Pregão Eletrônico Sequencial nº 0082, ambos relacionados à aquisição de inseticidas, larvicidas e demais agentes destinados ao Programa de Controle das Arboviroses.

4.2 Registra-se que, em processo de aquisição anterior de objeto semelhante, permaneceu necessidade administrativa relacionada ao fornecimento de biolarvicida para

Prefeitura Municipal
Fls._____
Visto
João Pinheiro - MG

controle de larvas de mosquitos, razão pela qual se justifica a nova aquisição para garantir a continuidade das ações de controle larvário, vigilância ambiental e prevenção das arboviroses.

5 - LEVANTAMENTO DE MERCADO, QUE CONSISTE NA ANÁLISE DAS ALTERNATIVAS POSSÍVEIS, E JUSTIFICATIVA TÉCNICA E ECONÔMICA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR

5.1 Para fins de levantamento de mercado, foram consideradas as alternativas possíveis para atendimento da necessidade identificada pela Secretaria Municipal de Saúde, especialmente quanto à continuidade das ações de controle larvário desenvolvidas pela Vigilância Epidemiológica e Ambiental do Município.

5.2 A demanda apresentada pela unidade requisitante refere-se à aquisição de larvicida biológico destinado ao controle de larvas de mosquitos vetores, para atendimento das ações do Programa de Controle das Arboviroses e das atividades de controle vetorial executadas pelo Departamento de Vigilância Epidemiológica e Ambiental.

5.3 Conforme Documento de Formalização da Demanda, o produto pretendido corresponde a biolarvicida eficaz no controle de larvas de Aedes aegypti, Aedes albopictus, Culex quinquefasciatus e Anopheles spp, com princípio ativo espinosade, concentração de 20,60%, derivado de *Saccharopolyspora spinosa*, apresentação em frasco de 1 litro, com registro no Ministério da Saúde e na lista de produtos pré-qualificados para controle vetorial da Organização Mundial da Saúde – OMS/WHO.

5.4 No levantamento realizado, foram avaliadas as seguintes alternativas:

Alternativa analisada	Avaliação técnica e econômica
Aquisição do larvicida biológico/biolarvicida	Alternativa mais adequada, pois atende diretamente à necessidade apresentada, permitindo que a Vigilância Ambiental realize o tratamento focal dos criadouros e o controle das formas imaturas dos vetores.
Contratação de empresa especializada para execução integral do serviço de controle vetorial	Não se mostra a alternativa mais vantajosa para a presente demanda, pois o Município já dispõe de equipe responsável pelas ações de Vigilância Ambiental, sendo necessária, neste momento, a aquisição do insumo para utilização nas atividades de campo.
Utilização exclusiva de ações mecânicas,	Medida importante e complementar, mas insuficiente para substituir o uso do larvicida nos locais em que

Prefeitura Municipal
Fls._____
Visto
João Pinheiro - MG

educativas ou eliminação manual de criadouros	houver necessidade técnica de tratamento de depósitos com água e controle das larvas.
Aquisição de produto adulticida ou outro produto de controle de insetos adultos	Não atende integralmente à necessidade atual, pois o objeto solicitado é voltado ao controle larvário, ou seja, ao tratamento das formas imaturas dos mosquitos nos criadouros.

5.5 A alternativa escolhida foi a aquisição do larvicida biológico, por se tratar da solução tecnicamente compatível com a necessidade identificada, uma vez que o produto será empregado nas ações de tratamento focal dos criadouros identificados pelas equipes de Vigilância Ambiental, em conformidade com as diretrizes técnicas aplicáveis ao controle das arboviroses.

5.6 Sob o aspecto econômico, a aquisição do produto mostra-se mais adequada do que a contratação de serviço terceirizado completo, pois aproveita a estrutura operacional já existente no Município e evita a contratação de mão de obra adicional quando a necessidade administrativa se limita ao fornecimento do insumo.

5.7 Considerando a necessidade remanescente relacionada ao item e a necessidade de adequada compatibilidade entre a especificação técnica e os preços praticados no mercado, a Administração deverá utilizar pesquisa de preços atualizada, nos termos do art. 23 da Lei nº 14.133/2021, de modo a reavaliar o preço estimado da aquisição, sem afastar a especificação necessária ao atendimento da demanda pública.

5.8 O valor estimado indicado no DFD é de R$ 7.800,00 por litro, totalizando R$ 78.000,00 para a quantidade de 10 litros, devendo a estimativa final ser confirmada na etapa própria de pesquisa de preços, nos termos do art. 23 da Lei nº 14.133/2021.

5.9 Dessa forma, o levantamento de mercado demonstra que a solução mais adequada para atendimento da necessidade administrativa é a aquisição do larvicida biológico especificado, pois permite a continuidade das ações de controle vetorial, preserva a atuação da equipe própria da Vigilância Ambiental, evita contratação mais onerosa de serviço completo e assegura resposta rápida diante do aumento dos índices de infestação ou da ocorrência de surtos.

6 - ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADA DOS PREÇOS UNITÁRIOS REFERENCIAIS, DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE, QUE PODERÃO CONSTAR DE ANEXO CLASSIFICADO,

Prefeitura Municipal
Fls._____
Visto
João Pinheiro - MG

SE A ADMINISTRAÇÃO OPTAR POR PRESERVAR O SEU SIGILO ATÉ A CONCLUSÃO DA LICITAÇÃO

6.1 A estimativa do valor da aquisição foi elaborada com fundamento no art. 23 da Lei nº 14.133/2021, mediante pesquisa direta com três fornecedores do ramo pertinente ao objeto, considerando a especificidade técnica do item pretendido, sua composição, concentração, apresentação, unidade de fornecimento e finalidade de uso.

6.2 As propostas comerciais obtidas referem-se ao fornecimento de larvicida/biolarvicida eficaz no controle de larvas de mosquitos, com princípio ativo spinosad, concentração de 20,60%, apresentação em frasco de 1 litro, para a quantidade estimada de 10 litros.

6.3 Também foi realizada consulta complementar a contratações públicas semelhantes, inclusive no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, apenas como verificação adicional de mercado. Contudo, para formação direta do valor estimado, adotaram-se os três orçamentos formais obtidos junto a fornecedores, por apresentarem compatibilidade técnica com o objeto e valores contemporâneos.

6.4 Os dados completos das empresas consultadas, incluindo razão social, CNPJ, data da proposta, condições comerciais e documentos comprobatórios, constam nos orçamentos anexados aos autos, sendo utilizado neste ETP apenas o resumo dos valores necessários à formação da estimativa.

Fonte pesquisada	**Data da proposta**	**Unidade**	**Quantidade**	**Valor unitário**	**Valor total**
Proposta comercial 01	07/08/2026	Litro	10	R$ 7.800,00	R$ 78.000,00
Proposta comercial 02	07/08/2026	Litro	10	R$ 7.995,00	R$ 79.950,00
Proposta comercial 03	10/08/2026	Litro	10	R$ 7.900,00	R$ 79.000,00

6.5 Para definição do valor estimado, adotou-se a metodologia da média aritmética simples dos valores unitários pesquisados, por se tratar de amostra composta por três preços contemporâneos, tecnicamente compatíveis com o objeto e próximos entre si, sem identificação de valor manifestamente inexequível ou excessivamente elevado que justificasse sua desconsideração.

Prefeitura Municipal
Fls._____
Visto
João Pinheiro - MG

6.6 Considerando os valores unitários de R$ 7.800,00, R$ 7.995,00 e R$ 7.900,00, a média aritmética simples corresponde a R$ 7.898,33 por litro.

6.7 O valor global estimado da aquisição é de R$ 78.983,30 (setenta e oito mil, novecentos e oitenta e três reais e trinta centavos), correspondente ao valor unitário estimado de R$ 7.898,33 multiplicado pela quantidade prevista de 10 litros, conforme propostas comerciais, mapa de preços, memória de cálculo e documentos de suporte anexados ao processo administrativo

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	LARVICIDA: biolarvicida eficaz no controle de larvas de mosquitos aedes aegypti, aedes albopictus, culex quinquefasciatus e Anopheles sp. Princípio ativo: espinosade (espinosina a espinosina d) concentração: de 20,60% do produto derivado da saccharopolyspora spinosa. Produto registrado no ministério da Saúde e registrado na lista de Produtos pré-qualificados para Controle vetorial da organização Mundial da saúde – OMS - WHO (who list Of vcps). Apresentação frasco de 01 Litro.	LITROS	10	R$ 7.898,33	R$ 78.983,33

7 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, INCLUSIVE DAS EXIGÊNCIAS RELACIONADAS À MANUTENÇÃO E À ASSISTÊNCIA TÉCNICA, QUANDO FOR O CASO

7.1 A solução proposta consiste na aquisição de larvicida biológico destinado ao controle de larvas de mosquitos vetores, visando atender às ações desenvolvidas pelo Programa

Prefeitura Municipal
Fls._____
Visto
João Pinheiro - MG

de Controle das Arboviroses e às atividades de controle vetorial executadas pelo Departamento de Vigilância Epidemiológica e Ambiental do Município.

7.2 O produto será utilizado nas ações de tratamento focal dos criadouros identificados pelas equipes de Vigilância Ambiental, especialmente para controle de larvas de Aedes aegypti, Aedes albopictus, Culex quinquefasciatus e Anopheles spp, contribuindo para a interrupção do ciclo de desenvolvimento dos mosquitos e redução dos índices de infestação.

7.3 A solução compreende o fornecimento de biolarvicida à base de espinosade, concentração de 20,60%, derivado de *Saccharopolyspora spinosa*, em frascos de 1 litro, conforme especificação técnica definida pela unidade requisitante, observadas as exigências de registro no Ministério da Saúde e, quando aplicável, na lista de produtos pré-qualificados para controle vetorial da Organização Mundial da Saúde – OMS/WHO.

7.4 Por se tratar de aquisição de produto biológico/químico de consumo, não se aplica exigência de manutenção ou assistência técnica nos moldes de equipamentos permanentes. Contudo, a contratada deverá garantir que o produto seja entregue em perfeitas condições de uso, em embalagem original, lacrada, íntegra, devidamente identificada e acompanhada dos documentos técnicos exigíveis.

7.5 A contratada deverá fornecer, quando solicitado, ficha técnica, rótulo/bula, FDS/FISPQ, certificado de análise, certificado de qualidade e demais documentos necessários à comprovação da regularidade, conformidade, segurança, armazenamento e correta utilização do produto.

7.6 O produto deverá ser entregue com prazo de validade remanescente mínimo de 75% do prazo total estabelecido pelo fabricante, salvo justificativa previamente aceita pela Administração, não sendo aceitos produtos com embalagens violadas, danificadas, amassadas, com vazamento, sem identificação adequada ou com indícios de adulteração, contaminação ou armazenamento inadequado.

7.7 A entrega poderá ocorrer de forma parcelada, conforme demanda da Vigilância Ambiental, mediante emissão de Ordem de Fornecimento, nos quantitativos e locais indicados pela Administração.

7.8 A contratada deverá substituir, às suas expensas e sem ônus para a Administração, os produtos recusados em razão de defeitos, irregularidades, incompatibilidade com as

Prefeitura Municipal
Fls._____
Visto
João Pinheiro - MG

especificações técnicas ou descumprimento das condições estabelecidas no instrumento convocatório.

7.9 Dessa forma, a solução contempla o fornecimento do insumo necessário à continuidade das ações de controle larvário, garantindo disponibilidade do produto, segurança na utilização, regularidade sanitária e capacidade de resposta da Vigilância Ambiental diante do aumento dos índices de infestação ou ocorrência de surtos.

8 - JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

8.1 Em observância ao princípio do parcelamento, previsto na alínea “b” do inciso V c/c § 2º do art. 40 da Lei nº 14.133/2021, foi analisada a possibilidade de divisão do objeto em itens, sempre que técnica e economicamente viável.

8.2 No presente caso, a aquisição contempla item único, com especificação própria e quantidade estimada definida conforme a necessidade da Administração, não havendo pluralidade de itens ou grupos de itens que justifique a divisão do objeto.

8.3 A eventual divisão artificial do quantitativo do mesmo item poderia dificultar a gestão do fornecimento, reduzir a eficiência da contratação e gerar risco de entregas fragmentadas, sem ganho efetivo de competitividade ou economicidade.

8.4 Dessa forma, considerando a natureza do objeto, a existência de item único e a ausência de vantagem técnica ou econômica na fragmentação, justifica-se a não adoção de parcelamento em lotes, mantendo-se a aquisição em item único.

9 - DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS EM TERMOS DE ECONOMICIDADE E DE MELHOR APROVEITAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS E FINANCEIROS DISPONÍVEIS

9.1 Com a presente aquisição, pretende-se assegurar a disponibilidade do produto necessário às ações da Vigilância Ambiental, garantindo a continuidade das atividades de controle vetorial, combate a focos e prevenção de arboviroses.

9.2 A aquisição planejada favorece a economicidade ao evitar compras emergenciais, aquisições fragmentadas e desabastecimento, permitindo melhor controle do estoque e uso racional dos recursos públicos.

9.3 A disponibilidade do produto também contribui para melhor aproveitamento das equipes e dos materiais já existentes, reduzindo interrupções nas atividades de campo e possibilitando resposta mais eficiente às demandas de saúde pública.

Prefeitura Municipal
Fls._____
Visto
João Pinheiro - MG

10 - PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO, INCLUSIVE QUANTO À CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES OU DE EMPREGADOS PARA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

10.1 Não se identificam providências estruturais ou adequações físicas prévias indispensáveis à viabilidade da contratação, tendo em vista que o objeto consiste no fornecimento de produto de consumo a ser utilizado nas ações já desenvolvidas pela Vigilância Ambiental.

10.2 Antes da formalização da contratação, a Administração deverá verificar a conformidade do produto ofertado com a especificação técnica, especialmente quanto ao registro ou regularização sanitária, rotulagem, prazo de validade, embalagem, ficha técnica, FDS e demais documentos exigíveis.

10.3 Deverá ser designado servidor ou equipe responsável pela fiscalização, recebimento, conferência da quantidade, validade, integridade da embalagem e documentação técnica do produto.

11 – CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

11.1 Não foram identificadas contratações correlatas ou interdependentes indispensáveis à viabilidade da presente aquisição, tendo em vista que o objeto consiste no fornecimento de produto destinado ao uso nas ações já desenvolvidas pela Vigilância Ambiental do Município.

11.2 A utilização do produto não depende da celebração prévia de outro contrato específico, como contratação de empresa para aplicação, manutenção, instalação, treinamento ou assistência técnica, uma vez que as atividades de controle vetorial serão executadas pela equipe competente da Administração, conforme rotina operacional do setor.

11.3 Eventuais materiais de apoio, equipamentos de aplicação, EPIs ou demais insumos utilizados nas atividades de campo integram a rotina administrativa da Vigilância Ambiental e não constituem condição indispensável para a formalização desta aquisição, devendo ser providenciados ou controlados pelo setor responsável conforme suas necessidades ordinárias.

11.4 Dessa forma, a presente aquisição pode ser processada de maneira autônoma, sem dependência de licitações ou contratos prévios para sua viabilização, ressalvada a necessidade de verificação, antes da efetivação da contratação, de eventual saldo

Prefeitura Municipal
Fls._____
Visto
João Pinheiro - MG

contratual, ata vigente ou instrumento anterior ainda apto ao fornecimento do item pretendido.

12 - DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS, INCLUÍDOS REQUISITOS DE BAIXO CONSUMO DE ENERGIA E DE OUTROS RECURSOS, BEM COMO LOGÍSTICA REVERSA PARA DESFAZIMENTO E RECICLAGEM DE BENS E REFUGOS, QUANDO APLICÁVEL

12.1 Embora se trate de aquisição de produto de consumo, a natureza do objeto exige atenção quanto aos possíveis impactos ambientais e sanitários decorrentes de armazenamento inadequado, vazamentos, manuseio incorreto, aplicação em desconformidade com as orientações técnicas ou descarte irregular de embalagens, sobras, resíduos ou produtos vencidos.

12.2 Como medida mitigadora, o produto deverá ser fornecido em embalagem original do fabricante, lacrada, íntegra, resistente, inviolada e devidamente rotulada em língua portuguesa, contendo as informações necessárias quanto à composição, princípio ativo, concentração, modo de uso, diluição, precauções, armazenamento, lote, validade, fabricante e regularização perante o órgão competente, quando exigível.

12.3 A contratada deverá fornecer, juntamente com o produto ou quando solicitado pela Administração, ficha técnica, rótulo, bula e Ficha com Dados de Segurança – FDS, quando cabível, contendo orientações sobre transporte, armazenamento, manuseio, aplicação, segurança dos usuários, riscos à saúde e ao meio ambiente e destinação ambientalmente adequada.

12.4 A Administração deverá utilizar o produto de forma racional e tecnicamente orientada, apenas nas situações e locais indicados pela equipe competente, evitando desperdício, aplicação desnecessária, contaminação do solo, da água, da fauna, da flora e exposição indevida de servidores, usuários dos serviços públicos e população em geral.

12.5 Por se tratar de aquisição de produto de consumo, não há consumo direto de energia elétrica associado ao objeto, nem exigência de eficiência energética como ocorre em equipamentos permanentes. Contudo, deverá ser observado o uso racional dos recursos eventualmente empregados na aplicação, especialmente água, equipamentos de aplicação, materiais auxiliares e mão de obra.

12.6 Quanto à logística reversa e à destinação final, deverão ser observadas as orientações constantes do rótulo, bula, ficha técnica, FDS e demais normas ambientais e sanitárias aplicáveis. Quando cabível, a contratada deverá orientar a Administração sobre

Prefeitura Municipal
Fls._____
Visto
João Pinheiro - MG

devolução, recolhimento, recebimento ou indicação de local adequado para destinação de embalagens vazias, embalagens contaminadas, sobras, produtos vencidos, avariados ou impróprios para uso.

12.7 É vedado o descarte de embalagens vazias, embalagens contaminadas, sobras de produto, produto vencido ou impróprio para uso em lixo comum, rede de esgoto, corpos d'água, terrenos baldios ou qualquer outro local inadequado.

12.8 Dessa forma, os possíveis impactos ambientais serão mitigados mediante exigência de produto regularizado, embalagem adequada, documentação técnica, armazenamento seguro, uso racional, aplicação conforme orientação técnica e destinação ambientalmente correta dos resíduos e embalagens, quando aplicável.

13 - POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA (CONCLUSÃO)

13.1 Os estudos preliminares evidenciaram que a contratação da solução mostra-se possível tecnicamente e fundamentadamente necessária. Diante do exposto, declara-se ser viável a contratação pretendida.

João Pinheiro, 12 de agosto de 2026.

Responsáveis pela elaboração do Estudo Técnico Preliminar:

gov.br
Documento assinado digitalmente
RAFAEL ROBERTO ALVES
Data: 24/08/2026 08:41:15-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Equipe de Planejamento e Contratações

Aprovação e assinatura da autoridade do Órgão Responsável:

PATRICIA HELENA DA SILVA:05407749602
Assinado de forma digital por PATRICIA HELENA DA SILVA:05407749602
Dados: 2026.08.21 05:11:36 -03'00'

Patrícia Helena da Silva
Secretária Municipal de Saúde